

PROCESSO Nº: 871.848
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: VANDERLEI ROSA GOMES (Vereador)
REPRESENTADO: EDILSON ALVES SANTANA (Ex-Prefeito)

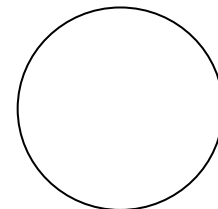
À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelo Vereador Vanderlei Rosa Gomes em face de atos emanados do ex-Prefeito do Município de Canápolis, Sr. Edilson Alves Santana.

Após exame preliminar, verifica-se que a documentação encaminhada pelo representante não possibilita a análise conclusiva dos fatos apontados na inicial. Entretanto, dela extrai-se a informação de que *“os fatos relatados [...] foram representados nos órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e na Procuradoria de Combate aos Crimes praticados por agentes políticos municipais, para adoção das investigações e medidas cabíveis.”*(g.n.)

Desse modo, visando à elaboração do plano de ações de controle para o caso concreto, pertinentes à competência desta Corte de Contas, determino seja oficiado o representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Canápolis/MG, **solicitando informações e cópia dos procedimentos adotados** por aquele órgão em face das representações interpostas pelo Vereador Vanderlei Rosa Gomes, constantes dos seguintes documentos, que deverão acompanhar, por cópia, o ofício a ser expedido:

- fls. 05/12 – Disponibilização de maquinários agrícolas para prestação de serviços em imóvel rural de propriedade do Sr. José Firmino da Silva (conhecido como Zé da Gata), sem prévia autorização legal;



- fls. 23/33 – Celebração do Convênio nº 001/2010 com a Santa Casa de Misericórdia, por meio do qual foi repassado à instituição o valor de R\$1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), com a cessão de 09 (nove) servidores efetivos municipais, os quais passaram a ser remunerados pela entidade, sem os devidos recolhimentos patronais; e
- fls. 39/49 – Pagamento de horas extras a servidores que possuem cargo comissionado no Poder Executivo, infringindo a Lei Municipal 2.043/2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Canápolis.

Tribunal de Contas, em 14/02/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator